



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 006/2026.

Redação Final

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR DO IDOSO PAULO IZAC E COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APAE DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, VISANDO REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DICÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CONFORME ESPECIFICA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Colaboração, conforme dicção do artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, com as seguintes entidades:

I – Lar para Idosos Paulo Izac, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade e

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 030/2003 e Lei Estadual nº 14.372/2004, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. Os Termos de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao fortalecimento das políticas públicas de garantia e defesa de direitos, conforme as seguintes fontes:

I – Deliberação nº 05/2025 – COEDE:

Recursos oriundos do Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no valor total de R\$ 14.184,36 (quatorze mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a serem repassados Lar para Idosos Paulo Izac e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, observada a destinação prevista na respectiva deliberação.

II – Emenda Parlamentar:

Recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar, destinado à APAE, com ingresso financeiro realizado por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Fica considerada inexigível a realização de chamamento público para a celebração dos Termos de Colaboração autorizados por esta Lei, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista que:

I – a APAE de Santana do Itararé é a única entidade sem fins lucrativos, no âmbito do Município, especializada no atendimento, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, com capacidade técnica e estrutura operacional instalada, devidamente declarada nos sistemas oficiais da política de assistência social, apta à execução do objeto pactuado;

II – o Lar para Idoso Paulo Izac constitui a única Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sem fins lucrativos, com capacidade de atendimento instalada e regularmente declarada no CadSUAS, apta à execução das ações previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na singularidade das entidades no território municipal e na impossibilidade material de competição, em razão da inexistência de outras organizações da sociedade civil que preencham os requisitos técnicos e estruturais necessários à execução do objeto.

Art. 4º. A minuta do Termo de Colaboração está inserto no Anexo I e é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nos respectivos atos normativos que os originaram, observando-se:

- I – o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II – a legislação pertinente às transferências voluntárias;
- III – as normas de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela legislação municipal.

Art. 6º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação vigente, sob pena de suspensão de novos repasses e demais sanções cabíveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente